



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.645, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Certifico a Publicação do Presente	
doc. no Diário Oficial Eletrônico	
Nº 5376	em 08 / 12 / 21
Diretoria Legislativa	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO
ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, ao Governo do Estado de Rondônia, o imóvel descrito na Matrícula nº 34.187, do 1º Ofício de Registro de Imóveis, identificado como Lote Rural 06-A (seis "a"), do Setor Rio Vermelho, da Gleba Guaporé, localizado no Município de Vilhena - Estado de Rondônia, área de terra com 0,0525 ha (cinco ares e vinte e cinco centiare destacada de uma área maior com 2,0000 ha (dois hectares), valor venal avaliado em R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) de acordo com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação visa a construção de blocos de salas de aula padrão para educação no campo, EMEIEF Progresso, conforme Ofício nº 085/CREVHA/GAB/2019, da Coordenadoria Regional de Educação anexo ao Processo Administrativo nº 3812/2019.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a execução do Projeto no imóvel doado no prazo de dois anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de quatro anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

1
Luisin

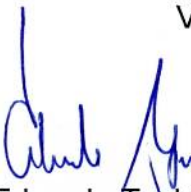
Parágrafo único. A reversão será efetivada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2021.



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Vivian Bacaro Nunes Soares
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TERRAS



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

**PARTE DO LT RURAL 06-A – SETOR RIO VERMELHO,
GLEBA GUAPORÉ**

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena.

Superfície: 0,0525 ha (cinco ares e vinte e cinco centiares).

Perímetro: 100 m (cem metros)

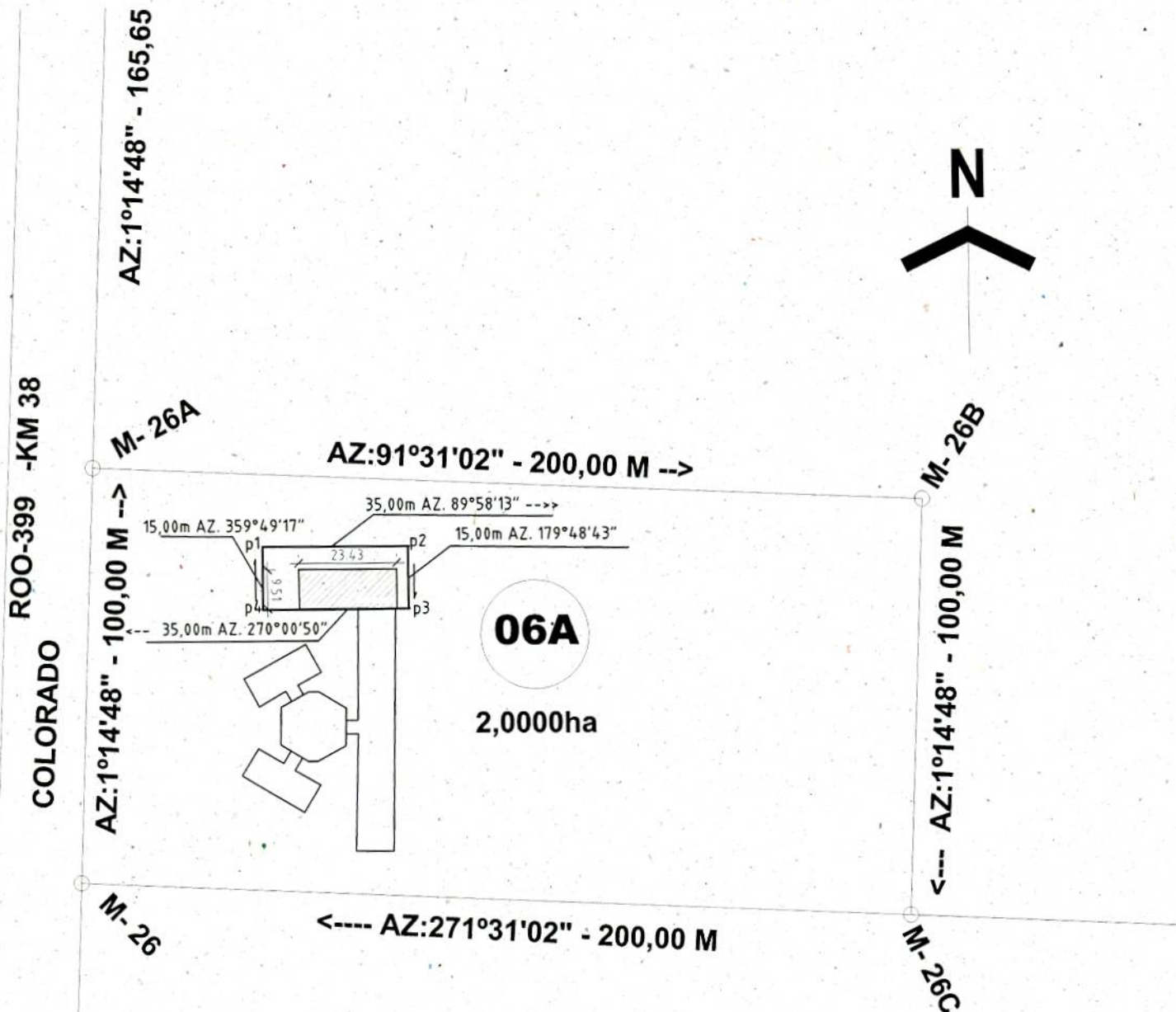
Acesso: RO – 399 – KM 38

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
CAMINHAMENTO (AZIMUTES VERDADEIROS)

Marcos	Azimute	Compr. (m)	Confrontações
P1 – P2	89°58'13"	35,00 m	Norte (direita): com parte da Chácara 06-A
P2 – P3	179°48'43"	15,00 m	Leste (fundo): com parte da Chácara 06-A
P3 – P4	270°00'50"	35,00 m	Sul (esquerda): com parte da Chácara 06-A
P4 – P1	359°49'17"	15,00 m	Oeste (frente): com parte da Chácara 06-A

Vilhena-RO, 20 de outubro de 2021.


Lucas S. V. Varanda
Arquiteto e Urbanista
CAU N° A166849 - 8




 ÁREA DA CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PROGRESSO REQUERIDA:
 223.21 m² - ÁREA DO LOTE: 0,0525 ha



PLANILHA DE CÁLCULOS
LOTE RURAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS
SEMTER

LOTE
Parte do lote
rural 06-A

GLEBA
GUAPORÉ

SETOR
RIO VERMELHO

Solicitação feita em: 13/09/2021

VENDEDOR (ES): GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA (PROCESSO Nº 3812/2019)

COMPRADOR(ES): CERTIDÃO DE REAVALIAÇÃO PARA FINS DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL

ÁREA DO LOTE: 0,0525 ha

VALOR / HA R\$ 3.185,51

TOTAL R\$ 167,23

VALOR DECLARADO DE COMPRA E VENDA R\$ 525,00 (Valor da avaliação baseado na avaliação retirada da Certidão de Inteiro Teor - R\$ 20.000,00)

AVALIAÇÃO FINAL R\$ 525,00 (02) %

PROC. 3812/19
FOLHAS 38

Nayara Duarte Carneiro
Agente Administrativo
SEMTER